LEI MUNICIPAL N° 2.007 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

"ALTERA § 7º DO ARTIGO 14, E OS INCISOS I E II DO ARTIGO 41, DA LEI Nº 1941, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 "

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **DAVI FERENS PRIMO**, Prefeito Município em Exercício, em seu nome sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam alterados o § 7º do Artigo 14 e os incisos I e II do artigo 41, da Lei nº 1941, de 09 de outubro de 2009, recebendo a seguinte redação:

Art. 14 (...)

§ 7º . Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em junho de 2010, e para suprir custo normal permanece a contribuição previdenciária do Município de 12% (doze por cento) e para suprir custo especial (suplementar) fica fixado os índices percentuais, sendo ano de 2011 1,5% (um vírgula cinco por cento), ano de 2012 3% (três por cento), ano de 2013 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), ano de 2014 6% (seis por cento), ano de 2015 7,5% (sete vírgula cinco por cento), ano de 2016 9% (nove por cento), ano de 2017 10,5% (dez vírgula cinco por cento), ano de 2018 12% (doze por cento), ano de 2019 13,5% (treze vírgula cinco por cento), e ano de 2020 a 2045 19,78% (dezenove vírgula setenta e oito por cento).

Art. 41 (...)

I – Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

DAVI FERENS PRIMO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 25/08/2010.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração